

PROCESSO N.1954828/2023

ASSUNTO: RESPOSTA À MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0520/2023/CGM/AT

OBJETO: Organização e apoio operacional necessário à realização da “Corrida e Caminhada PROCON” – em celebração dos 472 anos da cidade de Vitória e 33 anos do Código de Defesa do Consumidor.

Trata-se de resposta a Manifestação Técnica nº 0520/2023 de autoria da Controladoria Geral do Município de Vitória, relativamente ao procedimento de compra pela modalidade pregão eletrônico.

No que se refere a recomendação de dividir, sempre que possível, o objeto da licitação, no maior número possível de lotes, com o objetivo de ampliar a competição e evitar que seja agregado ao preço, custos adicionais para a prestação do serviço que não esteja vinculado ao CNAE do fornecedor, esta não merece prosperar.

Isto porque, *data máxima vênia*, em que pese as considerações entabuladas por este órgão, as licitações realizadas nos anos de 2017 e 2018 que também tiveram por objeto a contratação de serviços de organização e apoio logístico mediante a contratação em lote único dos produtos constantes do Kit Atleta, contaram com a participação de 7 e 11 fornecedores, respectivamente, sendo estes, números consideráveis a manutenção do critério de competitividade que norteia as Licitações.

Desta forma, não prospera as alegações de que a adoção de lote único impediria a competitividade e, conseqüentemente, o a obtenção de preços justos e adequados a prestação do serviço.

Não obstante, dentro da atividade empresária há possibilidade do empresário/sociedade empresária realizarem, junto à Receita Federal o registro de não apenas UM ÚNICO CNAE. Isto porque, é possível o exercício de atividade econômica principal, sendo aquela considerada de maior retorno financeiro, bem como de atividade secundária referente às demais atividades exercidas pela empresa.

Sendo assim, ainda que penda junto a Receita Federal do Brasil, Classificação Nacional de Atividades Econômicas relativas a todos os produtos elencados no Termo de Referência apresentado aos autos, é totalmente e amplamente possível que uma única empresa adote, junto ao seu cadastro de Pessoa Jurídica, mais de um CNAE e aqui exemplificaremos os seguintes cadastros: 4789-0/01; 4789-0/99 e 3299-0/99.

Resta portanto, prejudicada as recomendações nesse sentido.

No que se refere a recomendação de reavaliação do Termo de Referência relativamente ao seu orçamento de R\$ 472.627,82 diante da suposta redução do número de participantes em relação ao evento anterior, é imperioso destacar que todos os orçamentos são estabelecidos em conformidade com a previsão do número de INSCRITOS e não no número de PARTICIPANTES, considerando que após a inscrição, ao cidadão compete discernir pelo comparecimento ou não, lhe sendo garantido, no entanto, acesso ao kit, considerando haver realizado o efetivo pagamento (ainda que este de forma *in natura*).

Não obstante, a comparação realizada por esta controladoria à Tabela 02 dos autos se encontra equivocada, porquanto, trata-se de identificação de eventos diversos daqueles tratados no Termo de Referência aqui discutido. Sendo assim, tratando-se de evento que compõe o calendário anual deste órgão, por razões metodológicas, não haveríamos de realizar a comparação por similaridade e sim entre certames que possuem o mesmo objetivo e efetivados em anos anteriores.

Para tanto, verificamos que nos procedimentos licitatórios dos anos de 2017 e 2018 os valores estimados perfaziam as quantias de R\$ 137.000,00 (cento e trinta e sete mil reais) e R\$ 281.000,00 (duzentos e oitenta e um mil reais), ou seja, um aumento de mais de 105% (cento e cinco por cento).

Deve-se levar em consideração o fato de estarmos, atualmente, em um período pós-pandêmico e ainda sentirmos os impactos econômicos daquele período que levou o país a encerrar o ano de 2022 com a inflação medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) sofrendo uma alta de 5,8% (cinco vírgula oito por cento), segundo índices do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A partir de um simples cálculo é possível verificar que entre os anos de 2018 e 2023 há o aumento de apenas 68% (sessenta e oito por cento) do valor orçado. Se realizássemos uma projeção comparativa estaríamos muito abaixo do esperado levando-se em consideração os valores de 2017 e 2018 e o contexto já relatado e vivido por todo o país.

Não obstante, em que pese o valor orçado se apresentar exaustivamente justificado, em entendimento firmado junto ao Secretário de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho, nos posicionamos pela retirada dos seguintes itens: viseiras, toalhas fitness e protetores solar, o que implica na redução do valor orçado para R\$ 423.113, 36 (quatrocentos e vinte e três mil, cento e treze reais e trinta e seis centavos).

Quanto as alegações de impossibilidade de contratação de mais de uma empresa para executar serviço já em execução, esta também não guarnece de sentido, uma vez que as atas mencionadas (ARP 016/2022 e ARP 017/2022) já se encontram vencidas e, portanto, o serviço não parece sendo prestado.



PREFEITURA
DE VITÓRIA
www.vitoria.es.gov.br



Por fim, no que se refere ao questionamento dos valores orçados para a locação de geradores e a justificativa para a escolha dos fornecedores selecionados para a cotação de preços, entendemos pelo encaminhamento dos autos a SEGES, para as devidas considerações e análises.



RAQUEL ZIPPINOTTE VIONET LEÃO
Gerente de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON Municipal de Vitória

O documento foi adicionado eletronicamente por VIVIAN SANTANA PEREIRA ALVARENGA, CPF: ***.*95.897-** em 03/07/2023 13:05:32. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site <https://protocolo.vitoria.es.gov.br/validacao/> e utilize o código abaixo:
72254C40-C255-4FDE-8F6E-D527F9C98015